



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 051/2024

Dispõe sobre a criação da "Semana Cultural de incentivo à produção de textos nas escolas" no município de Fundão/ES, e a inclusão dessa data no Calendário de Festas Municipais, conforme previsto na Lei Municipal nº 477/2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Cultural de Incentivo à Produção de Textos nas Escolas" no Município de Fundão/ES, a ser realizada anualmente na primeira semana de agosto.

Art. 2º O evento poderá incluir atividades voltadas à produção de textos, poesias, poemas, paródias e outras manifestações literárias, promovendo a participação de alunos de todas as faixas etárias da rede pública de ensino do município.

Art. 3º A "Semana Cultural de Incentivo à Produção de Textos nas Escolas" será integrada ao calendário oficial de Festas Municipais, conforme Lei Municipal nº 477/2007, sendo inserida no período da primeira semana de agosto de cada ano.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a apoiar com recursos públicos de cunho cultural o evento comemorativo que represente a semana cultural prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá utilizar emendas parlamentares, firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas para sua realização, com a possibilidade de palestras, oficinas de escrita, concursos literários e premiações para incentivar a participação e o engajamento dos estudantes.

Art. 6º Os objetivos da Semana Cultural de Incentivo à Produção de Textos nas Escolas incluem:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Estimular a criatividade e o desenvolvimento do pensamento crítico entre os estudantes;
- II - Incentivar o gosto pela leitura e pela escrita desde a infância;
- III - Proporcionar um espaço para que crianças e jovens expressem suas ideias e visões por meio da literatura;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento da linguagem, da comunicação e da expressão cultural dos estudantes do município;
- V - Valorização da cultura local e o incentivo ao protagonismo juvenil na área literária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de dezembro de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023/2024

